

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de consultoria especializada em consórcios públicos, correspondente a 10 horas semanais, pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser realizada remotamente ou presencialmente, por meio de chamadas telefônicas, aplicativos de mensagens ou reuniões virtuais.

2 – JUSTIFICATIVA

A contratação de um escritório de advocacia especializado em consórcios públicos, licitações e contratos administrativos é essencial para garantir a segurança jurídica e a eficiência administrativa na gestão do consórcio. A complexidade das normas aplicáveis, especialmente no que diz respeito ao processo de Licenciamento Ambiental Municipal (LAM), de acordo com o programa PROLAI do Consórcio Lambari, exige conhecimento técnico aprofundado para assegurar a conformidade legal.

Para que os municípios assumam o licenciamento ambiental e deleguem o serviço ao Consórcio Lambari, é necessário atender os requisitos estabelecidos pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente de Santa Catarina (CONSEMA) na Resolução CONSEMA nº 117, de 1º de dezembro de 2017, e alterações. Essa resolução estabelece os seguintes requisitos básicos no artigo 2º:

Resolução CONSEMA nº 117, de 1º de dezembro de 2017

[...]

Art. 2º Para o exercício do licenciamento ambiental das atividades de impacto local, o Município deve atender aos seguintes requisitos básicos:

I - Criar, instituir e efetivar o funcionamento, na forma da lei, do Conselho Municipal de Meio Ambiente, dando publicidade de seus atos;

II - Criar e instituir, na forma da lei, Órgão Ambiental Municipal, com competência para exercer o licenciamento e a fiscalização ambiental, observando o disposto nesta resolução;

III - Dispor de arranjo legal para o exercício das atividades e competências em matéria ambiental;

IV - Informar ao CONSEMA o exercício do licenciamento ambiental municipal, apresentando os atos constitutivos de criação do órgão ambiental municipal, Conselho Municipal de Meio Ambiente e quadro técnico municipal habilitado.

Parágrafo único: O CONSEMA fará publicar no Diário Oficial do Estado, em resolução própria, o ato de confirmação do exercício do licenciamento ambiental por parte do Poder Público Municipal, informando ao órgão ambiental estadual para os devidos registros no sistema de licenciamento estadual.

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Uruguai Catarinense

A delegação do serviço de licenciamento ambiental municipal ao Consórcio Lambari, conforme a Resolução CONSEMA nº 117/2017, exige:

[...]

Art. 6º Para o exercício do licenciamento ambiental, o Município deverá contar com número mínimo de profissionais habilitados, integrantes do quadro técnico multidisciplinar, com capacidade para atender à demanda de licenciamento e fiscalização de atividades ou empreendimentos efetivos ou potencialmente poluidores, ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental local.

Parágrafo único: Fica facultado aos municípios o exercício do licenciamento ambiental por meio de consórcios intermunicipais, com atribuição para análise técnica e jurídica dos processos de licenciamento ambiental, desde que devidamente instituídos por lei.

Como pode ser observado nos artigos mencionados, é indispensável a contratação de uma empresa que possua profissionais habilitados e com pleno conhecimento da legislação e normas de que tratam o LAM, incluindo condições para atuação junto ao Conselho Estadual do Meio Ambiente, para acompanhar o processo.

Essa delegação do serviço ao Consórcio Lambari é um anseio antigo dos municípios, pois permitirá maior rapidez no atendimento das demandas locais. Atualmente, o serviço de licenciamento ambiental de atividades de impacto local é executado pelo Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA), que enfrenta dificuldades para cumprir os prazos devido à alta demanda e à insuficiência de pessoal e estrutura.

Para que isso aconteça, será necessário rever, analisar e, se necessário, adequar a legislação vigente nos municípios, bem como o Estatuto e a estrutura administrativa e funcional do Consórcio Lambari.

Entre os serviços necessários, destacam-se:

- Revisão da legislação municipal para implantação do serviço, incluindo a lei autorizativa, criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente, estruturação e composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente, entre outras exigências legais;
- Análise do Estatuto Social e do Contrato de Programa do Consórcio Lambari para verificar a necessidade de alterações ou adequações;
- Análise do quadro de cargos, salários e funções do Consórcio Lambari para adequar a necessidade de pessoal para efetivação do serviço;
- Assessoria na elaboração do edital de concurso público para contratação de pessoal e acompanhamento do processo de contratação de empresa para realização do concurso;
- Responsabilidade jurídica para acompanhamento de todo o processo de implantação do PROLAI, incluindo o concurso público, representando o Consórcio Lambari;
- Reuniões com prefeitos, servidores municipais e equipe técnica do Consórcio Lambari para esclarecimentos e orientações sobre a implantação do serviço (reuniões virtuais quantas



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Uruguai Catarinense

forem necessárias e presenciais em datas estabelecidas em comum acordo entre a direção do Consórcio Lambari e a empresa contratada, caso imprescindível);

- Acompanhamento junto ao Instituto de Meio Ambiente do Estado (IMA/SC), Conselho Estadual de Meio Ambiente e outros órgãos estaduais para viabilizar a assunção do serviço pelo Consórcio Lambari em nome dos municípios consorciados.

A contratação de um escritório de advocacia especializado proporciona segurança jurídica e suporte técnico na condução das atividades do consórcio, reduzindo riscos legais e assegurando decisões embasadas em análise normativa e administrativa. A expertise jurídica é, portanto, um diferencial imprescindível.

Além disso, recomenda-se que, durante o período do contrato, a empresa contratada também seja responsável pela assessoria jurídica do consórcio em licitações e contratos, que, embora representem uma demanda menor, são indispensáveis para atender à legislação vigente.

Por fim, com base no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, conclui-se que a contratação direta por inexigibilidade de licitação é juridicamente fundamentada e adequada para este caso.

3 - QUANTITATIVO DO OBJETO

Item	Quantidade	Valor mensal estimado	Valor total estimado
1	06	R\$ 6.000,00	R\$ 36.000,00

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O contratado deverá possuir formação em Direito, registro na OAB/SC, especialização em administração pública e currículo que comprove atuação e conhecimento da legislação e normas gerais de consórcios públicos.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O contratado deverá executar os serviços conforme a necessidade e solicitação do Consórcio, entregando pareceres, minutas ou outros instrumentos requisitados, além de fornecer informações jurídicas solicitadas para auxiliar no funcionamento do Consórcio.

6 – VALOR DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estimado deste instrumento é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, a ser pago após a entrega do relatório de mensal de atividades e nota fiscal, totalizando o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

O pagamento será efetuado mensalmente, com prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

A última parcela estará vinculada à consolidação do processo junto ao Conselho Estadual de Meio Ambiente – IMA/SC.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Uruguai Catarinense

7 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na seguinte dotação orçamentária:

CONTRATO DE RATEIO N° 01/2025

3.3.90.00.0 – 1.501 – Outras Despesas Correntes

8 – GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, podendo ser utilizadas mensagens eletrônicas quando adequado. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Recursos próprios do Consórcio.

Concórdia – SC, 13 de fevereiro de 2025.

Marcela Adriana De Souza Leite

Diretora Administrativa do CONSÓRCIO LAMBARI

Marcelo Baldissera

Presidente CONSÓRCIO LAMBARI